



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

PROCESSO TC nº 09131/08

Objeto: Licitação

Relator Umberto Silveira Porto

Responsável: Ariane Norma de Menezes

LICITAÇÃO.

Secretaria da Educação e Cultura do
Município de João Pessoa.
Arquivamento dos autos.

RESOLUÇÃO RC1 –TC-

0075

/2.011

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que o presente processo trata-se de licitação, na modalidade **Pregão Presencial nº 080/08**, procedida pela Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa, objetivando a aquisição de material de escrituração, agendas escolares, diários de classe e cadernos didáticos, destinados a rede municipal de ensino;

CONSIDERANDO que o órgão de instrução às fls. 70 constatou que os autos do Processo TC nº 09558/08 são idênticas às peças que instruem o presente feito e, que o processo mencionado, já foi apreciado pela **1ª Câmara**, que julgou-o **regular**, conforme consta da decisão consubstanciada no Acórdão AC1 - TC – 1064/10, o processo em epígrafe deve ser enviado ao DIARQ;

CONSIDERANDO os termos do relatório da Auditoria, do pronunciamento do representante do Ministério Público Especial, o voto do Relator e o mais que dos autos consta,

RESOLVE, à unanimidade de seus membros, em sessão realizada nesta data:

Art. 1º - Determinar o arquivamento do Proc. TC nº 09131/08, por perda de objeto;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Presente ao julgamento o (a) Representante do Ministério Público Especial.
Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 28 de abril de 2011.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente da 1ª Câmara

Conselheiro Umberto Silveira Porto
Relator

Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho

Representante do Ministério Público Especial